



*Luís Filipe  
Carlos Neto  
06/12/12*

SPORT LISBOA E BENFICA

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE A**  
**FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA**  
**DE LISBOA**  
**E O SPORT LISBOA E BENFICA**

A **Faculdade Motricidade Humana**, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Carlos Neto, e o **Sport Lisboa e Benfica**, representada pelo seu Presidente, Luís Filipe Vieira, considerando a promoção dos seus objectivos e o interesse pela concretização de atividades de cooperação, celebram entre si o presente protocolo destinado à promoção de atividades conjuntas, visando contribuir para o desenvolvimento do desporto em geral e da qualidade das ações específicas das duas instituições. O presente acordo rege-se pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

Com vista a atingir os objectivos deste protocolo, as duas instituições comprometem-se a promover ações conjuntas de investigação, formação, aperfeiçoamento e prestação de serviços nas áreas em que as suas vocações e especializações próprias se completam.

**Cláusula Segunda**

Os termos da colaboração nas atividades concretas a promover no âmbito do presente protocolo, por iniciativa de qualquer uma das instituições, deverão ser definidas em documentos independentes, a serem analisadas e aprovadas pelos seus legítimos representantes, em que constem:

Primeiro, a identificação da actividade;

Segundo, a definição dos objectivos;

Terceiro, a descrição da estratégia de realização;

Quarto, a indicação da pessoa em que cada uma das instituições delega a condução do processo;

Quinto, o compromisso que cada instituição assume na sua realização;

Sexto, o cronograma geral da programação e realização da actividade;

Sétimo, a previsão do processo de avaliação da actividade.



SPORT LISBOA E BENFICA

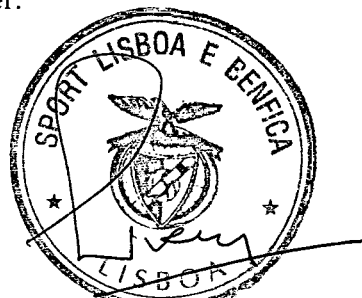
### Cláusula Terceira

**Um:** Este protocolo entra em vigor imediatamente na data da sua assinatura e poderá ser reexaminado a todo o momento pelas duas partes, sendo automaticamente renovado todos os anos, caso não exista denúncia do protocolo.

**Dois:** A denúncia do protocolo por qualquer das partes poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 30 dias, ou em qualquer momento, por comum acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem a decorrer.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2012

O Presidente da FMH



O Presidente do SLB